



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

C. M. C. P.
FL 046

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.001/2023

CONTRATO Nº 01/2023, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DE CHÃ PRETA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA JP ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quebrangulo - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Praça Major Cicero de Góes Monteiro, nº 101, Centro, neste ato representada seu presidente, a Sr. **Alfredo Frederico Medeiros Maia Filho**, brasileiro, casado, chefe do legislativo municipal, inscrito no CPF sob nº 060575214-12, residente e domiciliado no município de Quebrangulo/AL

CONTRATADO(A): JP ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº **10.782.463/0001-06**, com sede na Rua José Sampaio, nº 125, Bairro Juca Sampaio – Palmeira dos Índios/AL, representado pelo Sr. **João Paulo Tenório da Rocha**, CPF sob nº 051.038.534-69, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Dispensa de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como das cláusulas e condições a seguir:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:** O(A) **CONTRATADO(a)** se compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados em **Fornecimento de Software Contábil**.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL 042

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), ficando um valor mensal estimado de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

2.2. O valor ora ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa;

2.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com contrato, o qual será feito mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês após a lavratura da nota fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação:

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IGPM-FGV ou INPC, considerando o índice maior no período, ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se o CONTRATANTE, a:

I) Colocar à disposição do CONTRATADO (A) todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, fornecendo documentos e informações que o(a) CONTRATADO(A) solicitar;

Rua Cel José Teixeira, s/n – Centro – CEP 57.760-000 Chã Preta/AL Fone 823204-1158

Câmara de Vereadores “Armando Soares”



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL. 048

- II) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do presente acordo;
- III) Fornecer todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do(a) CONTRATADO(A);
- IV) Pagar ao(à) CONTRATADO (A) os honorários devidos pelos serviços prestados, na forma e no prazo estipulado neste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A):

7.1. Obriga-se o(a) CONTRATADO (A), a:

- I) Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- II) Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às consultas formuladas por escrito pelos vereadores;
- III) Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;
- IV) Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;
- V) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;
- VI) Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o(a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I) Advertência;
- II) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
 - a) De 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL 049

- b) De 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) CONTRATADO (A), não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.1. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

8.1.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Quebrangulo e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL 050

10.1. O representante da Administração, ou quem vier a substituí-lo, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse representante, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

11.1. Fundamenta-se a presente contratação no art. 75, incisa II da Lei nº 14.133/2021.

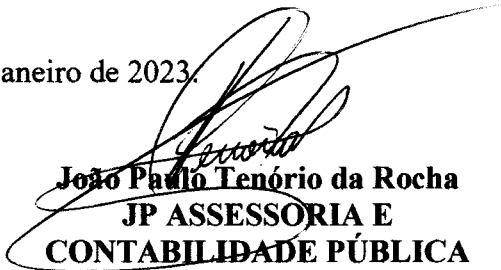
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca deste município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

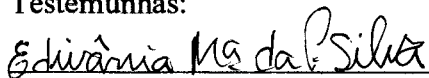
12.2. Estando o município de Quebrangulo e o(a) CONTRATADO (A) justos e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido a achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2023.

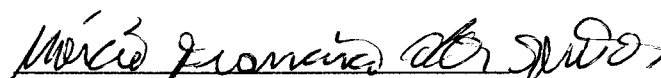

Daniel Klínger de Melo Teixeira
PRESIDENTE
Contratante


João Paulo Tenório da Rocha
JP ASSESSORIA E
CONTABILIDADE PÚBLICA
Contratado

Testemunhas:



CPF: 059-914-924-05



CPF: 051 039 114 18